

(Mod. 9)



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.038/70.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

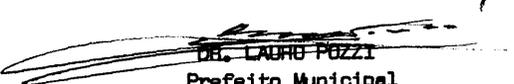
Artigo 1º)- No artigo 39, itens I e II, da Lei Municipal - nº 967, de 25 de novembro de 1969 (Código Tributário Municipal), onde se lê "50%" (cinquenta por cento), leia-se "20%" (vinte por cento).

Artigo 2º)- Fica assim redigido o item I, artigo 51, da Lei Municipal nº 967, de 25 de novembro de 1969 (Código Tributário Municipal):

" I - após o vencimento 10% (déis por cento), acrescido - dos juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes - sobre o tributo"

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de dezembro de 1.970.

  
DR. LAURO POZZI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
EELIPE MALAMAN - Secret. Subst.º da P.M.